



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGROLÂNDIA
Rua dos Pioneiros, 109 – CEP 88420 – Agrolândia/SC
Fone/Fax (47) 3534-4212 - www.agrolandia-sc.com.br



ATA
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 07/2024/FMS
CREDENCIAMENTO Nº. 02/2024/FMS

Aos dezoito (18) dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e quatro (2024), às quinze horas e trinta minutos (15h30), reúnem-se na sala de reuniões da sede da Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças, o Sr. Eugênio Carlos de Jesus, Agente de Contratação e Sra. Lucilene Will Ramos, nomeados pela Portaria nº 685, de 01 de setembro de 2023, para a abertura e análise da documentação apresentada para o credenciamento no processo de Inexibilidade nº 02/2024 do Fundo Municipal de Saúde que tem por objeto: **A CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS, PESSOA FÍSICA OU PESSOA JURÍDICA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS VISANDO A REALIZAÇÃO DE ATENDIMENTOS NO PRÓPRIO MUNICÍPIO, A SEREM EXECUTADOS CONFORME CARACTERÍSTICAS DE CADA SERVIÇO E ESCALA A SER ESTABELECIDADA PELA COORDENAÇÃO DA UNIDADE/GESTÃO MUNICIPAL DA SAÚDE DE ACORDO COM O INTERESSE PÚBLICO.** Iniciou-se a sessão com a conferência dos documentos apresentados pela solicitante, **PIETRA CLINICA DA MULHER LTDA, CNPJ 27.310.817/0001-12.** Que manifestou seu pedido de contratação para o seguinte item: 05 Atendimento Médico Ginecologista/Obstetra. A comissão procedeu à verificação dos documentos apresentados pela solicitante. Após a análise, constatou-se que a documentação está completa e em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital. Portanto, a empresa foi considerada habilitada. Nada mais havendo a tratar, o Agente de Contratação declara encerrada a sessão. Eu Lucilene Will Ramos, na função de secretária, lavro a presente ata que, após lida e aprovada, vai assinada pelos presentes:

Agente de Contratação: Eugênio Carlos de Jesus Eugênio Carlos de Jesus

Equipe de Apoio: Lucilene Will Ramos Lucilene Will Ramos

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 07/2024/FMS

SEGUE PROPOSTA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS VISANDO A REALIZAÇÃO DE ATENDIMENTOS
(CONSULTAS) NO PRÓPRIO MUNICÍPIO:

ITEM	OBJETO	R\$ POR CONSULTA	PERÍODO
05	Médico Ginecologista/Obstetra	R\$ 100,00	1 ANO

RIO DO SUL, 01 DE JULHO DE 2024



Dr. Luiz Eduardo M Zanis
CRM 23636 - RQE 19052
Ginecologia & Obstetrícia

DR LUIZ EDUARDO MENDES ZANIS

CRM 23636



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=13qMYL-T571ymAcBRv1JA&chave2=Ug8cwwsph-ckGj5CvuIRA
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 07296803983-LAIS CRISTINE NIENKOTTER|31299350968-YARA REGINA MENDES ZANIS|00566539993-LUIZ EDUARDO MENDES ZANIS

MENDES ZANIS ATIVIDADES MÉDICAS LTDA.

CNPJ N. 27.310.817/0001-12 - 2ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Pelo presente instrumento particular, **LAIS CRISTINE NIENKOTTER**, brasileira, natural de Rio do Sul - SC, nascida em 07/02/1990, solteira, médica inscrita no CRM-SC n. 24158, portadora da carteira de identidade n. 91837978, expedida pela SESP-PR e inscrita no CPF n. 072.968.039-83, residente e domiciliada à Avenida Oscar Barcelos, n. 2300, apto. 501, Centro, CEP: 89160-027, no município de Rio do Sul - SC, **LUIZ EDUARDO MENDES ZANIS**, brasileiro, natural de Curitiba - PR, nascido em 19/11/1979, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, médico inscrito no CRM-SC sob n. 023636, portador da carteira de identidade n. 3.210.463, expedida pela SSP-SC e inscrito no CPF n. 005.665.399-93, residente e domiciliado à Rua Brasil, n. 673, no bairro Sumaré, CEP: 89165-634, no município de Rio do Sul - SC e **YARA REGINA MENDES ZANIS**, brasileira, natural de Chapecó - SC, nascida em 21/02/1951, casada pelo regime de comunhão universal de bens, médica inscrita no CRM-SC n. 1744, portadora da carteira de identidade n. 3.243.820, expedida pela SESP-SC e inscrita no CPF n. 312.993.509-68, residente e domiciliada à Avenida Oscar Barcelos, n. 205, apto. 601, Centro, CEP: 89160-027, no município de Rio do Sul - SC, únicos sócios componentes da sociedade limitada, regida por este instrumento, em consonância com o Código Civil Brasileiro em vigor, instituído que foi pela Lei n. 10406/2002 e disposições da Lei n. 6404/76 conforme previsão insculpida no § 1º do art. 1053 do Código Civil, especialmente quanto as “avaliações (art. 8º)”, “a escrituração e demonstração contábil financeira (arts. 176 a 191)”, “fusão, cisão ou incorporação (arts. 224 e 225) e “as publicações (§ 5º e 6º do art. 289)” sob o nome empresarial **MENDES ZANIS ATIVIDADES MÉDICAS LTDA.**, estabelecida à Rua Tuiuti, n. 154, Centro, CEP: 89160-045, no município de Rio do Sul - SC, com o seu contrato social devidamente arquivado na JUCESC sob n. 42205573902 em sessão de 15/03/2017, resolvem em comum acordo alterar o referido contrato social, como a seguir se contrata:

I - A sociedade, a partir da presente alteração, usará o nome empresarial PIETRA CLÍNICA DA MULHER LTDA.

Parágrafo Único - Os direitos sobre a marca “**PIETRA CLÍNICA DA MULHER**” pertencem exclusivamente aos sócios **LAIS CRISTINE NIENKOTTER** e **LUIZ EDUARDO MENDES ZANIS**, bem como seus frutos, sendo que em caso de saída da sociedade ou falecimento da sócia **YARA REGINA MENDES ZANIS**, esta ou seus herdeiros não terão direito à marca.

II - A sociedade, a partir da presente alteração, terá sua sede localizada à Rua Botânico Kuhlmann, n. 419, salas 102 e 103 do Edifício Alpha Medical Center, no bairro Eugênio Schneider, CEP: 89167-015, no município de Rio do Sul - SC.

III - A sociedade, a partir da presente alteração, terá como objeto social a exploração do ramo de realização de consultas médicas, exames complementares e procedimentos minimamente invasivos em consultório próprio, bem como a realização de consultas, plantões e procedimentos cirúrgicos em locais de terceiros devidamente habilitados, todos voltados para as áreas de ginecologia e obstetria.

IV - A sociedade poderá abrir filiais e escritórios em qualquer parte do território nacional ou



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 05/07/2021

Arquivamento 20218824432 Protocolo 218824432 de 05/07/2021 NIRE 42205573902

Nome da empresa PIETRA CLINICA DA MULHER LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 379184567751364

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/07/2021 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral

05/07/2021



MENDES ZANIS ATIVIDADES MÉDICAS LTDA.

CNPJ N. 27.310.817/0001-12 - 2ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL

exterior, bem como participar de outras sociedades afins ou não.

V - O exercício social coincidirá com o ano civil, terá início em 1º de janeiro e se encerrará em 31 de dezembro ao término do qual será apurado o inventário físico e monetário dos bens, direitos e obrigações e as respectivas demonstrações contábeis previstas no art. 176, da Lei n. 6404/76 em consonância com as Resoluções do Conselho Federal de Contabilidade, dispensando-se, todavia, sua publicação.

Parágrafo Primeiro - Em reunião anual de sócios, quando não dispensada pela legislação vigente, será decidido destino dos lucros acumulados, a participação nos lucros do administrador, bem como a constituição de reservas de lucros e a sua reversão.

Parágrafo Segundo - O lucro líquido, apurado em balanço anual ou mensal, poderá ser distribuído ou não, a critério dos sócios e da situação financeira e patrimonial da sociedade. Em havendo a distribuição, os lucros disponíveis, após a constituição de reservas e participações, serão partilhados entre os sócios na proporção de sua participação na composição da receita bruta da empresa.

Parágrafo Terceiro - Se o resultado do exercício apresentar prejuízo, este será compensado com lucros acumulados de exercícios anteriores, com reserva de lucros, e nesta ordem. O saldo de prejuízo que porventura remanescer será mantido em conta de prejuízos acumulados para compensação com lucros de exercícios seguintes.

Parágrafo Quarto - A administração, a requerimento de quaisquer sócios que detenham mais de 5% (cinco por cento) das quotas do capital social, poderá determinar a elaboração de balanços intermediários, sobre os quais a reunião deliberará quanto à destinação dos eventuais lucros acumulados, respeitando-se o disposto no § 2º supra.

VI - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas respectivas quotas, apenas respondendo solidariamente pela integralização do capital.

VII - As quotas do capital são indivisíveis em relação à sociedade e não poderão ser transferidas, alienadas, caucionadas, empenhadas, oneradas ou gravadas, total ou parcialmente, a qualquer título, a terceiros, sem o consentimento expresso dos sócios que representam a maioria absoluta do capital social, assegurando o direito de preferência aos demais sócios, em igualdade de condições.

Parágrafo Único - O sócio que desejar transferir suas quotas deverá notificar por escrito aos demais sócios, discriminando o preço, forma e prazo de pagamento, para que estes exerçam ou renunciem ao direito de preferência, o que deverá fazer dentro de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da notificação, ou em maior prazo, a critério da alienante. Após o prazo de 30 (trinta) dias e em igualdade de condições, podem ser ofertadas a terceiros, estranhos à sociedade. A notificação conterá a quantidade de quotas e/ou o direito de subscrição e o preço por elas



MENDES ZANIS ATIVIDADES MÉDICAS LTDA.

CNPJ N. 27.310.817/0001-12 - 2ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL

proposto. Se todos os sócios manifestarem seu direito de preferência, a cessão das quotas e/ou direitos de subscrição se fará na proporção das quotas que então possuírem. Se nem todos exercerem o direito de preferência, os demais sócios poderão, no prazo adicional de 10 (dez) dias, adquirir, pró-rata, as quotas e/ou direitos que sobejarem. Não exercido o direito de preferência pelos sócios, o cedente está automaticamente autorizado a efetivar a cessão a terceiro, pelo preço mínimo indicado anteriormente. Se não efetivada a cessão nesse preço ofertado e persistir o sócio na intenção de alienar suas quotas sociais, todo o procedimento, referente ao exercício do direito de preferência, terá que ser renovado e repetido, tendo em vista a nova oferta de preço mínimo. As vendas feitas com violação dos termos desse artigo serão consideradas nulas e a empresa não será obrigada a registrar a transferência das quotas correspondentes em alteração contratual.

VIII - A administração da sociedade é exercida pelos sócios quotistas LAIS CRISTINE NIENKOTTER, LUIZ EDUARDO MENDES ZANIS e YARA REGINA MENDES ZANIS.

Parágrafo Primeiro - Aos administradores, **LAIS CRISTINE NIENKOTTER e LUIZ EDUARDO MENDES ZANIS, ISOLADAMENTE**, cabem as seguintes funções e atribuições:

a) Representar a sociedade ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente junto as repartições públicas, entidades autárquicas e paraestatais, nomear advogados, assinar correspondências emitir e sacar cheques, duplicatas, letras de câmbio, contratos cambiais e notas promissórias, admitir e demitir empregados, assinar recibos, pedidos, despachos, todos os documentos relacionados com as leis federais, estaduais, municipais e previdenciárias, atos de receber e dar quitação, movimentar contas bancárias, endossos de duplicatas, notas promissórias e letras de câmbio, propostas de descontos, junto a estabelecimentos de crédito, atos de compra e todos os demais atos que representam direitos e obrigações, a prática de efetuar financiamentos em estabelecimentos de crédito e bancários, da venda e compra, praticando todos os atos necessários ao bom funcionamento da sociedade.

Parágrafo Segundo - Aos administradores, **LAIS CRISTINE NIENKOTTER e LUIZ EDUARDO MENDES ZANIS, EM CONJUNTO**, cabem as seguintes funções e atribuições:

a) Assinar cheques, saques, duplicatas e quaisquer outros tipos de ordens de pagamentos e depósitos, bem como movimentar contas bancárias, contrair financiamentos ou quaisquer dívidas com valor superior a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);

b) A compra e a venda de ativos em valor superior a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) por operação.

Parágrafo Terceiro - A administradora **YARA REGINA MENDES ZANIS**, assinará sempre **EM CONJUNTO** com outro sócio.

Parágrafo Quarto - Fica expressamente vedado o uso da firma, sob qualquer pretexto ou modalidade, em operações ou negócios estranhos ao objeto social.

Parágrafo Quinto - A título de **PRÓ-LABORE** os administradores poderão retirar mensalmente



MENDES ZANIS ATIVIDADES MÉDICAS LTDA.

CNPJ N. 27.310.817/0001-12 - 2ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL

uma quantia, cujo valor será fixado de comum acordo entre os sócios.

Parágrafo Sexto - A responsabilidade técnica da sociedade está a cargo do sócio quotista **LUIZ EDUARDO MENDES ZANIS**, anteriormente qualificado, que responderá perante o **CREMESC** - Conselho Regional de Medicina do estado de Santa Catarina, por todas as infrações ou desrespeito a ética profissional da mesma ou de seus membros.

IX - A reunião de sócios poderá ser convocada por qualquer dos sócios, conforme as normas estabelecidas na legislação pertinente, mediante a expedição de carta convocatória, com local, data, hora e a ordem do dia da reunião, para o endereço dos sócios, para esse fim.

Parágrafo Primeiro - Ficam dispensadas as formalidades de convocação para reunião previstas no § 3º do art. 1.152 do Código Civil, quando todos os sócios comparecerem ou se declararem, por escrito, cientes do local, data, hora e ordem do dia.

Parágrafo Segundo - Torna-se dispensável a reunião por determinação legal ou quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria objeto de deliberação.

Parágrafo Terceiro - Porém, em sendo necessária a realização de reunião, as deliberações sociais, nas quais cada quota do capital social corresponderá a um voto, serão tomadas mediante quórum de instalação que será a maioria absoluta do capital social, quórum este que também se aplica a nomeação do sócio administrador, porém, para a alienação do estabelecimento comercial, cisão, fusão, transformação, liquidação ou dissolução o quórum deliberativo será, então, de três quartos dos votos dos quotistas. Para designação de administrador não sócio a deliberação dependerá de aprovação da totalidade dos sócios enquanto o capital social não estiver integralizado e de 2/3 (dois terços), no mínimo, após a sua integralização.

X - O falecimento, retirada, interdição ou inabilitação de um dos sócios não acarretará a dissolução da sociedade, que continuará com o sócio remanescente e/ou herdeiro(s) do sócio falecido. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do sócio remanescente, caberá ao sócio remanescente determinar o levantamento de um balanço especial na data do fato ocorrido, para pagamento dos haveres do sócio falecido, conforme o disposto no item XIII.

XI - Os sócios administradores declaram, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

XII - Os sócios poderão retirar-se da sociedade, pela vontade unilateral, a qualquer tempo, por dissidência em relação à alteração contratual deliberada pela maioria, ou outros fatores estranhos à alteração contratual.



MENDES ZANIS ATIVIDADES MÉDICAS LTDA.

CNPJ N. 27.310.817/0001-12 - 2ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Parágrafo Único - O sócio dissidente de qualquer decisão majoritária, poderá exercer o direito de retirar-se da sociedade, manifestando a sua intenção à sociedade e aos outros sócios, por escrito mediante protocolo, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar da deliberação que discordou, sendo os seus haveres apurados e pagos na forma do item XIII.

XIII - Os haveres dos sócios retirantes serão pagos mediante a elaboração de balanço especialmente levantado onde o valor da sua quota será considerado pelo montante efetivamente realizado, liquidando-a com base na situação patrimonial da sociedade à data da resolução.

Parágrafo Primeiro - A quota liquidada será paga em dinheiro, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, se for até o montante de 5% (cinco por cento) do capital social, ou em até 06 (seis) semestres se superior, em prestações semestrais iguais e sucessivas, atualizadas por índice de correção monetária nacional acrescida de juros remuneratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês calculados de forma simples, procedendo-se a diminuição do capital social e as respectivas reservas liquidadas.

Parágrafo Segundo - No prazo de 30 (trinta) dias, será levantado o balanço de especial da sociedade previsto no "caput" desta cláusula, cuja data-base é a da ocorrência do referido evento. Considera-se como data do evento: a) a data da notificação feita por sócio dissidente de alteração contratual; b) a data de requerimento do sócio retirante voluntário pelo fim da afeição societária.

Parágrafo Terceiro - O Balanço especial de que trata essa cláusula será elaborado por profissional devidamente habilitado.

XIV - Dependem de deliberação e concordância dos sócios: a) A aprovação das contas da administração; b) a exclusão ou retirada de um dos sócios por pedido do sócio; c) a designação dos administradores em ato separado, não sócio ou administrador sócio; d) a destituição dos administradores; e) o modo e o valor da remuneração dos administradores; f) a participação dos administradores e dos empregados nos lucros; g) a modificação do contrato social; h) a transformação da sociedade, ou a fusão, cisão ou incorporação, resolução, dissolução e liquidação da sociedade empresarial; i) a nomeação ou destituição de liquidantes e o julgamento de suas contas; j) recuperação judicial; k) investimento em outras empresas, coligadas ou controladas; l) aumento de capital com bens ou moeda corrente; m) aprovação de laudo de reavaliação a valor venal de bens ou direitos do ativo permanente.

XV - A sociedade por deliberação da reunião dos sócios poderá: a) transformar-se em outro tipo social; b) incorporar outra sociedade ou ser incorporada; c) fundir-se com outra sociedade; d) cindir-se total ou parcialmente, vertendo seu patrimônio em outras sociedades, extinguindo-se caso a versão for total ou absorver patrimônio de sociedade cindida.

Parágrafo Único - Para tanto é necessário a aprovação de três quartos dos quotistas presentes na reunião, instalada nos moldes do art. 1074 e seguintes do Código Civil, bem como a elaboração de laudo de avaliação por profissional habilitado, que será nomeado na reunião, e que



MENDES ZANIS ATIVIDADES MÉDICAS LTDA.

CNPJ N. 27.310.817/0001-12 - 2ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL

deverá observar os critérios do balanço especial, constantes no item XIII, protocolo e justificativas elaboradas nos moldes da lei.

XVI - A sociedade entrará em dissolução, seguida de liquidação e partilha, nas hipóteses previstas no Art. 1.033 CC.

Parágrafo Único - Em todas as hipóteses de dissolução, a reunião, por maioria societária, deverá eleger o liquidante, observados os termos do art. 1102 e seguintes do Código Civil Brasileiro, arbitrando os seus honorários e fixando data de encerramento do processo liquidatário.

XVII - Os sócios subscritores das quotas do capital social declaram, para todos os efeitos legais, que não estão impedidos, nos termos da lei, de exercer os atos empresariais, em virtude de condenação criminal ou qualquer tipo de impedimento legal inclusive incapacidade superveniente, encontrando-se em pleno exercício de seus direitos civis, inclusive de personalidade.

XVIII - Os endereços dos sócios, constantes do Contrato Social, serão válidos para o encaminhamento de convocações, cartas, avisos e etc., relativos a atos societários de seu interesse.

Parágrafo Único - A responsabilidade quanto à informação oportuna de alterações desses endereços é exclusiva dos sócios, que deverão fazê-la por escrito.

XIX - Os sócios declaram, sob as penas da lei, que a sociedade se enquadra na condição de **EMPRESA DE PEQUENO PORTE - EPP** nos termos da Lei Complementar n. 123, de 14/12/2006.

XX - As omissões ou dúvidas que possam ser suscitadas e não reguladas pelo presente contrato serão supridas ou resolvidas com base nas disposições do Código Civil Brasileiro, Lei n. 10406 de 10 de janeiro de 2002, supletivamente pela lei das sociedades anônimas e pela legislação pertinente em vigor.

XXI - A sociedade através do presente instrumento, consolida o contrato social, ficando a redação atualizada conforme segue:

CLÁUSULA 1ª - A sociedade usa o nome empresarial **PIETRA CLÍNICA DA MULHER LTDA.**

Parágrafo Único - Os direitos sobre a marca "**PIETRA CLÍNICA DA MULHER**" pertencem exclusivamente aos sócios **LAIS CRISTINE NIENKOTTER** e **LUIZ EDUARDO MENDES ZANIS**, bem como seus frutos, sendo que em caso de saída da sociedade ou falecimento da sócia **YARA REGINA MENDES ZANIS**, esta ou seus herdeiros não terão direito à marca.

CLÁUSULA 2ª - A sociedade tem sua sede social localizada à **Rua Botânico Kuhlmann, n. 419, salas 102 e 103 do Edifício Alpha Medical Center, no bairro Eugênio Schneider, CEP: 89167-015, no município de Rio do Sul - SC.**



MENDES ZANIS ATIVIDADES MÉDICAS LTDA.

CNPJ N. 27.310.817/0001-12 - 2ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA 3ª - A sociedade poderá abrir filiais e escritórios em qualquer parte do território nacional ou exterior, bem como participar de outras sociedades afins ou não.

CLÁUSULA 4ª - A sociedade tem como objeto social a **realização de consultas médicas, exames complementares e procedimentos minimamente invasivos em consultório próprio, bem como a realização de consultas, plantões e procedimentos cirúrgicos em locais de terceiros devidamente habilitados, todos voltados para as áreas de ginecologia e obstetrícia.**

CLÁUSULA 5ª - A sociedade iniciou suas atividades em **15 de março de 2017** e seu prazo é indeterminado.

CLÁUSULA 6ª - O capital social é de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), dividido em 10.000 (dez mil) quotas, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscritas e integralizadas em moeda corrente nacional, assim distribuídas entre os sócios:

N. ORDEM	SÓCIOS	QUOTAS	%		VALORES
1	LUIZ EDUARDO MENDES ZANIS	3.334	33,34	R\$	3.334,00
2	LAIS CRISTINE NIENKOTTER	3.333	33,33	R\$	3.333,00
3	YARA REGINA MENDES ZANIS	3.333	33,33	R\$	3.333,00
TOTAL		10.000	100,00	RS	10.000,00

CLÁUSULA 7ª - As quotas do capital são indivisíveis em relação à sociedade e não poderão ser transferidas, alienadas, caucionadas, empenhadas, oneradas ou gravadas, total ou parcialmente, a qualquer título, a terceiros, sem o consentimento expresso dos sócios que representam a maioria absoluta do capital social, assegurando o direito de preferência aos demais sócios, em igualdade de condições.

Parágrafo Único - O sócio que desejar transferir suas quotas deverá notificar por escrito aos demais sócios, discriminando o preço, forma e prazo de pagamento, para que estes exerçam ou renunciem ao direito de preferência, o que deverá fazer dentro de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da notificação, ou em maior prazo, a critério da alienante. Após o prazo de 30 (trinta) dias e em igualdade de condições, podem ser ofertadas a terceiros, estranhos à sociedade. A notificação conterá a quantidade de quotas e/ou o direito de subscrição e o preço por elas proposto. Se todos os sócios manifestarem seu direito de preferência, a cessão das quotas e/ou direitos de subscrição se fará na proporção das quotas que então possuírem. Se nem todos exercerem o direito de preferência, os demais sócios poderão, no prazo adicional de 10 (dez) dias, adquirir, pró-rata, as quotas e/ou direitos que sobejarem. Não exercido o direito de preferência pelos sócios, o cedente está automaticamente autorizado a efetivar a cessão a terceiro, pelo preço mínimo indicado anteriormente. Se não efetivada a cessão nesse preço ofertado e persistir o sócio na intenção de alienar suas quotas sociais, todo o procedimento, referente ao exercício do direito de preferência, terá que ser renovado e repetido, tendo em vista a nova oferta de preço mínimo. As vendas feitas com violação dos termos desse artigo serão consideradas nulas e a empresa não será obrigada a registrar a transferência das quotas correspondentes em alteração contratual.



MENDES ZANIS ATIVIDADES MÉDICAS LTDA.

CNPJ N. 27.310.817/0001-12 - 2ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA 8ª - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas respectivas quotas, apenas respondendo solidariamente pela integralização do capital.

CLÁUSULA 9ª - A administração da sociedade é exercida pelos sócios quotistas **LAIS CRISTINE NIENKOTTER, LUIZ EDUARDO MENDES ZANIS e YARA REGINA MENDES ZANIS.**

Parágrafo Primeiro - Aos administradores, **LAIS CRISTINE NIENKOTTER e LUIZ EDUARDO MENDES ZANIS, ISOLADAMENTE,** cabem as seguintes funções e atribuições:

a) Representar a sociedade ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente junto as repartições públicas, entidades autárquicas e paraestatais, nomear advogados, assinar correspondências emitir e sacar cheques, duplicatas, letras de câmbio, contratos cambiais e notas promissórias, admitir e demitir empregados, assinar recibos, pedidos, despachos, todos os documentos relacionados com as leis federais, estaduais, municipais e previdenciárias, atos de receber e dar quitação, movimentar contas bancárias, endossos de duplicatas, notas promissórias e letras de câmbio, propostas de descontos, junto a estabelecimentos de crédito, atos de compra e todos os demais atos que representam direitos e obrigações, a prática de efetuar financiamentos em estabelecimentos de crédito e bancários, da venda e compra, praticando todos os atos necessários ao bom funcionamento da sociedade.

Parágrafo Segundo - Aos administradores, **LAIS CRISTINE NIENKOTTER e LUIZ EDUARDO MENDES ZANIS, EM CONJUNTO,** cabem as seguintes funções e atribuições:

a) Assinar cheques, saques, duplicatas e quaisquer outros tipos de ordens de pagamentos e depósitos, bem como movimentar contas bancárias, contrair financiamentos ou quaisquer dívidas com valor superior a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);

b) A compra e a venda de ativos em valor superior a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) por operação.

Parágrafo Terceiro - A administradora **YARA REGINA MENDES ZANIS,** assinará sempre **EM CONJUNTO** com outro sócio.

Parágrafo Quarto - Fica expressamente vedado o uso da firma, sob qualquer pretexto ou modalidade, em operações ou negócios estranhos ao objeto social.

Parágrafo Quinto - A título de **PRÓ-LABORE** os administradores poderão retirar mensalmente uma quantia, cujo valor será fixado de comum acordo entre os sócios.

Parágrafo Sexto - A responsabilidade técnica da sociedade está a cargo do sócio quotista **LUIZ EDUARDO MENDES ZANIS,** anteriormente qualificado, que responderá perante o **CREMESC** - Conselho Regional de Medicina do estado de Santa Catarina, por todas as infrações ou desrespeito a ética profissional da mesma ou de seus membros.



MENDES ZANIS ATIVIDADES MÉDICAS LTDA.

CNPJ N. 27.310.817/0001-12 - 2ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA 10 - O exercício social coincidirá com o ano civil, terá início em 1º de janeiro e se encerrará em 31 de dezembro ao término do qual será apurado o inventário físico e monetário dos bens, direitos e obrigações e as respectivas demonstrações contábeis previstas no art. 176, da Lei n. 6404/76 em consonância com as Resoluções do Conselho Federal de Contabilidade, dispensando-se, todavia, sua publicação.

Parágrafo Primeiro - Em reunião anual de sócios, quando não dispensada pela legislação vigente, será decidido destino dos lucros acumulados, a participação nos lucros do administrador, bem como a constituição de reservas de lucros e a sua reversão.

Parágrafo Segundo - O lucro líquido, apurado em balanço anual ou mensal, poderá ser distribuído ou não, a critério dos sócios e da situação financeira e patrimonial da sociedade. Em havendo a distribuição, os lucros disponíveis, após a constituição de reservas e participações, serão partilhados entre os sócios na proporção de sua participação na composição da receita bruta da empresa.

Parágrafo Terceiro - Se o resultado do exercício apresentar prejuízo, este será compensado com lucros acumulados de exercícios anteriores, com reserva de lucros, e nesta ordem. O saldo de prejuízo que porventura remanescer será mantido em conta de prejuízos acumulados para compensação com lucros de exercícios seguintes.

Parágrafo Quarto - A administração, a requerimento de quaisquer sócios que detenham mais de 5% (cinco por cento) das quotas do capital social, poderá determinar a elaboração de balanços intermediários, sobre os quais a reunião deliberará quanto à destinação dos eventuais lucros acumulados, respeitando-se o disposto no § 2º supra.

CLÁUSULA 11 - A reunião de sócios poderá ser convocada por qualquer dos sócios, conforme as normas estabelecidas na legislação pertinente, mediante a expedição de carta convocatória, com local, data, hora e a ordem do dia da reunião, para o endereço dos sócios, para esse fim.

Parágrafo Primeiro - Ficam dispensadas as formalidades de convocação para reunião previstas no § 3º do art. 1.152 do Código Civil, quando todos os sócios comparecerem ou se declararem, por escrito, cientes do local, data, hora e ordem do dia.

Parágrafo Segundo - Torna-se dispensável a reunião por determinação legal ou quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria objeto de deliberação.

Parágrafo Terceiro - Porém, em sendo necessária a realização de reunião, as deliberações sociais, nas quais cada quota do capital social corresponderá a um voto, serão tomadas mediante quórum de instalação que será a maioria absoluta do capital social, quórum este que também se aplica a nomeação do sócio administrador, porém, para a alienação do estabelecimento comercial, cisão, fusão, transformação, liquidação ou dissolução o quórum deliberativo será, então, de três quartos dos votos dos quotistas. Para designação de administrador não sócio a deliberação dependerá de aprovação da totalidade dos sócios enquanto o capital social não estiver integralizado e de 2/3



MENDES ZANIS ATIVIDADES MÉDICAS LTDA.

CNPJ N. 27.310.817/0001-12 - 2ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL

(dois terços), no mínimo, após a sua integralização.

CLÁUSULA 12 - O falecimento, retirada, interdição ou inabilitação de um dos sócios não acarretará a dissolução da sociedade, que continuará com o sócio remanescente e/ou herdeiro(s) do sócio falecido. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do sócio remanescente, caberá ao sócio remanescente determinar o levantamento de um balanço especial na data do fato ocorrido, para pagamento dos haveres do sócio falecido, conforme o disposto na Cláusula Quinze.

CLÁUSULA 13 - Os sócios administradores declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA 14 - Os sócios poderão retirar-se da sociedade, pela vontade unilateral, a qualquer tempo, por dissidência em relação à alteração contratual deliberada pela maioria, ou outros fatores estranhos à alteração contratual.

Parágrafo Único - O sócio dissidente de qualquer decisão majoritária, poderá exercer o direito de retirar-se da sociedade, manifestando a sua intenção à sociedade e aos outros sócios, por escrito mediante protocolo, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar da deliberação que discordou, sendo os seus haveres apurados e pagos na forma da Cláusula seguinte.

CLÁUSULA 15 - Os haveres dos sócios retirantes serão pagos mediante a elaboração de balanço especialmente levantado onde o valor da sua quota será considerado pelo montante efetivamente realizado, liquidando-a com base na situação patrimonial da sociedade à data da resolução.

Parágrafo Primeiro - A quota liquidada será paga em dinheiro, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, se for até o montante de 5% (cinco por cento) do capital social, ou em até 06 (seis) semestres se superior, em prestações semestrais iguais e sucessivas, atualizadas por índice de correção monetária nacional acrescida de juros remuneratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês calculados de forma simples, procedendo-se a diminuição do capital social e as respectivas reservas liquidadas.

Parágrafo Segundo - No prazo de 30 (trinta) dias, será levantado o balanço de especial da sociedade previsto no "caput" desta cláusula, cuja data-base é a da ocorrência do referido evento. Considera-se como data do evento: a) a data da notificação feita por sócio dissidente de alteração contratual; b) a data de requerimento do sócio retirante voluntário pelo fim da afeição societária.

Parágrafo Terceiro - O Balanço especial de que trata essa cláusula será elaborado por profissional devidamente habilitado.



MENDES ZANIS ATIVIDADES MÉDICAS LTDA.

CNPJ N. 27.310.817/0001-12 - 2ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA 16 - Dependem de deliberação e concordância dos sócios: a) A aprovação das contas da administração; b) a exclusão ou retirada de um dos sócios por pedido do sócio; c) a designação dos administradores em ato separado, não sócio ou administrador sócio; d) a destituição dos administradores; e) o modo e o valor da remuneração dos administradores; f) a participação dos administradores e dos empregados nos lucros; g) a modificação do contrato social; h) a transformação da sociedade, ou a fusão, cisão ou incorporação, resolução, dissolução e liquidação da sociedade empresarial; i) a nomeação ou destituição de liquidantes e o julgamento de suas contas; j) recuperação judicial; k) investimento em outras empresas, coligadas ou controladas; l) aumento de capital com bens ou moeda corrente; m) aprovação de laudo de reavaliação a valor venal de bens ou direitos do ativo permanente.

CLÁUSULA 17 - A sociedade por deliberação da reunião dos sócios poderá: a) transformar-se em outro tipo social; b) incorporar outra sociedade ou ser incorporada; c) fundir-se com outra sociedade; d) cindir-se total ou parcialmente, vertendo seu patrimônio em outras sociedades, extinguindo-se caso a versão for total ou absorver patrimônio de sociedade cindida.

Parágrafo Único - Para tanto é necessário a aprovação de três quartos dos quotistas presentes na reunião, instalada nos moldes do art. 1074 e seguintes do Código Civil, bem como a elaboração de laudo de avaliação por profissional habilitado, que será nomeado na reunião, e que deverá observar os critérios do balanço especial, constantes da Cláusula Quinze, protocolo e justificativas elaboradas nos moldes da lei.

CLÁUSULA 18 - A sociedade entrará em dissolução, seguida de liquidação e partilha, nas hipóteses previstas no Art. 1.033 CC.

Parágrafo Único - Em todas as hipóteses de dissolução, a reunião, por maioria societária, deverá eleger o liquidante, observados os termos do art. 1102 e seguintes do Código Civil Brasileiro, arbitrando os seus honorários e fixando data de encerramento do processo liquidatário.

CLÁUSULA 19 - Os sócios subscritores das quotas do capital social declaram, para todos os efeitos legais, que não estão impedidos, nos termos da lei, de exercer os atos empresariais, em virtude de condenação criminal ou qualquer tipo de impedimento legal inclusive incapacidade superveniente, encontrando-se em pleno exercício de seus direitos civis, inclusive de personalidade.

CLÁUSULA 20 - Os endereços dos sócios, constantes do Contrato Social, serão válidos para o encaminhamento de convocações, cartas, avisos e etc., relativos a atos societários de seu interesse.

Parágrafo Único - A responsabilidade quanto à informação oportuna de alterações desses endereços é exclusiva dos sócios, que deverão fazê-la por escrito.

CLÁUSULA 21 - Os sócios declaram, sob as penas da lei, que a sociedade se enquadra na condição de **EMPRESA DE PEQUENO PORTE - EPP** nos termos da Lei Complementar n.



MENDES ZANIS ATIVIDADES MÉDICAS LTDA.
CNPJ N. 27.310.817/0001-12 - 2ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL

123, de 14/12/2006.

CLÁUSULA 22 - Fica eleito o foro da comarca de Rio do Sul, estado de Santa Catarina, para dirimir as questões oriundas do presente contrato.

CLÁUSULA 23 - As omissões ou dúvidas que possam ser suscitadas e não reguladas pelo presente contrato serão supridas ou resolvidas com base nas disposições do Código Civil Brasileiro, Lei n. 10406 de 10 de janeiro de 2002, supletivamente pela lei das sociedades anônimas e pela legislação pertinente em vigor.

CLÁUSULA 24 - Revogam-se todas as disposições contidas no contrato social primitivo e posteriores alterações, valendo para a sociedade e para terceiros, o que neste instrumento ficou deliberado por todos os sócios, que, através de suas assinaturas eletrônicas, ratificam e dão como consolidadas suas cláusulas.

E por assim estarem justos e contratados os sócios lavram, datam e assinam eletronicamente a presente alteração, em única via, e se obrigam fielmente por si e seus herdeiros a cumpri-la em todos os seus termos.

Rio do Sul (SC), 01 de julho de 2021.

Assinam eletronicamente a presente alteração os sócios:

Nome	CPF
Lais Cristine Nienkotter	072.968.039-83
Luiz Eduardo Mendes Zanis	005.665.399-93
Yara Regina Mendes Zanis	312.993.509-68





JUCESC
Junta Comercial do Estado de
SANTA CATARINA



218824432

TERMO DE AUTENTICACAO

NOME DA EMPRESA	PIETRA CLINICA DA MULHER LTDA
PROTOCOLO	218824432 - 05/07/2021
ATO	002 - ALTERACAO
EVENTO	022 - ALTERACAO DE DADOS E DE NOME EMPRESARIAL

MATRIZ

NIRE 42205573902
CNPJ 27.310.817/0001-12
CERTIFICO O REGISTRO EM 05/07/2021
SOB N: 20218824432

EVENTOS

051 - CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO ARQUIVAMENTO: 20218824432
316 - ENQUADRAMENTO DE EMPRESA DE PEQUENO PORTE ARQUIVAMENTO: 20218824432

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 00566539993 - LUIZ EDUARDO MENDES ZANIS - Assinado em 05/07/2021 às 15:44:23
Cpf: 07296803983 - LAIS CRISTINE NIENKOTTER - Assinado em 05/07/2021 às 15:45:08
Cpf: 31299350968 - YARA REGINA MENDES ZANIS - Assinado em 05/07/2021 às 15:45:32



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 05/07/2021

Arquivamento 20218824432 Protocolo 218824432 de 05/07/2021 NIRE 42205573902

Nome da empresa PIETRA CLINICA DA MULHER LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 379184567751364

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/07/2021 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral

05/07/2021

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 27.310.817/0001-12 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 15/03/2017
NOME EMPRESARIAL PIETRA CLINICA DA MULHER LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			PORTE EPP
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 86.30-5-03 - Atividade médica ambulatorial restrita a consultas			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 86.30-5-01 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos 86.30-5-02 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares 86.30-5-99 - Atividades de atenção ambulatorial não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO R BOTANICO KUHLMANN	NÚMERO 419	COMPLEMENTO SALA 102 SALA 103 EDIF ALPHA MEDICAL CENTER	
CEP 89.167-015	BAIRRO/DISTRITO EUGENIO SCHNEIDER	MUNICÍPIO RIO DO SUL	UF SC
ENDEREÇO ELETRÔNICO MENDESZANIS@GMAIL.COM		TELEFONE (47) 3180-0033/ (47) 9648-9323	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 15/03/2017	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **11/07/2024** às **18:05:51** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: PIETRA CLINICA DA MULHER LTDA
CNPJ: 27.310.817/0001-12

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:44:32 do dia 26/03/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 22/09/2024.

Código de controle da certidão: **FC3E.6C89.FB9E.228C**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS

Nome (razão social): **PIETRA CLINICA DA MULHER LTDA**
CNPJ/CPF: **27.310.817/0001-12**
(Solicitante sem inscrição no Cadastro de Contribuintes do ICMS/SC)

Esta certidão é válida para o número do CPF ou CNPJ informado pelo solicitante, que não consta da base de dados da Secretaria de Estado da Fazenda.

O nome e o CPF ou CNPJ informados pelo solicitante devem ser conferidos com a documentação pessoal do portador.

Ressalvando o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, na presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pela Secretaria de Estado da Fazenda.

Dispositivo Legal: Lei nº 3938/66, Art. 154
Número da certidão: 240140146530960
Data de emissão: 14/05/2024 17:27:39
Validade (Lei nº 3938/66, Art. 158): 10/11/2024

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado da Fazenda na Internet, no endereço: <http://www.sef.sc.gov.br>

Este documento foi assinado digitalmente
Impresso em: 04/06/2024 11:56:53

Assinado por SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - CNPJ: 82.951.310/0001-56 - Data/Hora: 04/06/2024



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DO SUL

Secretaria Municipal de Fazenda

Departamento de Arrecadação



CERTIDÃO NÚMERO

30698/2024

Emissão em 04/06/2024

Nome: 2804590 - PIETRA CLINICA DA MULHER LTDA CPF/CNPJ: 27.310.817/0001-12
Rua: RUA BOTANICO KUHLMANN Nº: 419
Complemento: SALA 102 SALA 103 EDIF ALPHA MEDICAL CENTER
CEP: 89.167-015 Bairro: EUGENIO SCHNEIDER Cidade: Rio do Sul

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS MUNICIPAIS

Certificamos, para os devidos fins, nos termos do Art. 205, da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), e do Art. 137, da Lei Complementar nº 110, de 17 de dezembro de 2003 (Código Tributário Municipal), que NÃO CONSTA(M) DÉBITO(S) em seu nome junto à Fazenda do Município de Rio do Sul - SC, referente a tributos municipais, até a presente data .

Observações:

1. O Município de Rio do Sul se reserva ao direito de cobrar e inscrever débito(s) tributário(s) de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado, que por quaisquer motivos forem constatados posteriormente a emissão deste documento
2. A presente Certidão não é documento de quitação de Débitos Municipais.

VALIDADE DESTA CERTIDÃO SERÁ DE 90 (NOVENTA) DIAS APÓS A DATA DE EMISSÃO

A autenticidade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do número e ano da certidão.

Acesse: <http://www.riodosul.atende.net>

Menu Cidadão > Serviços Online > Certidões > Validação Certidão Contribuinte

Rio do Sul - SC, 4 de junho de 2024

PRAÇA 25 DE JULHO,1-CENTRO

Rio do Sul (SC) - CEP: 89160900 - Fone: (47) 3531-1200

Página 1 de 1



[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 27.310.817/0001-12
Razão Social: PIETRA CLINICA DA MULHER LTDA
Endereço: R BOTANICO KUHLMANN 419 SL 102 E 103 / EUGENIO SCHNEIDER / RIO DO SUL / SC / 89167-015

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 04/07/2024 a 02/08/2024

Certificação Número: 2024070421304890745824

Informação obtida em 11/07/2024 18:08:13

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: PIETRA CLINICA DA MULHER LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 27.310.817/0001-12
Certidão n°: 39055538/2024
Expedição: 04/06/2024, às 11:54:29
Validade: 01/12/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **PIETRA CLINICA DA MULHER LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **27.310.817/0001-12**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

A small, stylized blue handwritten signature or mark located in the bottom right corner of the page.

CERTIDÃO RECUPERAÇÃO JUDICIAL, EXTRAJUDICIAL E FALÊNCIA Nº: 2498334
Comarcas e Turmas Recursais (Primeiro Grau)

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais, **NÃO CONSTAM** em tramitação nas comarcas do Estado de Santa Catarina **AÇÕES FALIMENTARES EM GERAL** contra:

NOME: PIETRA CLINICA DA MULHER LTDA

Raiz do CNPJ: 27.310.817

País endereço da sede : BRASIL

Estado endereço da sede : SANTA CATARINA

Município endereço da sede : RIO DO SUL

Endereço da sede : R BOTANICO KUHLMANN - 419 - SALA 102 SALA 103 EDIF ALPHA MEDICAL CENTER - EUGENIO SCHNEIDER

Certidão emitida às 09:15 de 08/07/2024.

a) Os dados que serviram de parâmetro para a realização da busca e para expedição desta certidão são de responsabilidade do(a) solicitante, inexistindo qualquer conexão com a Receita Federal ou outra instituição pública para autenticação das informações prestadas, competindo ao(à) interessado(a) ou destinatário(a) sua conferência.

b) Certidão expedida gratuitamente, nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e Resolução Conjunta GP/CGJ n. 6/2023.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SANTA CATARINA - CRM-SC

CERTIDÃO DE RQE
Registro de Qualificação de Especialidade

Certificamos que o Dr. LUIZ EDUARDO MENDES ZANIS, é inscrito neste Conselho Regional de Medicina, sob o número 23636 - SC - Inscrição Principal desde o dia 30 de novembro de 2016 possuindo o Registro de Qualificação de Especialista em Ginecologia E Obstetrícia (Registro: 19052).

Florianópolis, 02 de julho de 2024

Certidão emitida no dia 02/07/2024. Válida até o dia 31/08/2024.

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do CRMSC, na Internet, no endereço: <https://crmsc.org.br/validador-de-documentos/> por meio do código **DZBVVR** ou diretamente em um dispositivo móvel com leitor de QR CODE.



SEDE:
RODOVIA JOSÉ CARLOS DAUX, Nº 3890
FONE: (48) 3952-5000 - FAX: (48)3225-5331
FLORIANÓPOLIS-SC
SITE: WWW.CREMESC.ORG.BR
E-MAIL: PROTOCOLO@CREMESC.ORG.BR

DEL. BLUMENAU: (47) 3326-4554
DEL. CONCÓRDIA: (49) 3422-0814
DEL. CHAPECÓ: (49) 3323-0502
DEL. CRICIÚMA: (48) 3433-7223
DEL. CURITIBANOS: (49) 3241-6042

DEL. ITAJAÍ: (47) 3349-7724
DEL. JOAÇABA: (49) 3521-1611
DEL. JOINVILLE: (47) 3433-9452
DEL. LAGES: (49) 3222-8519
DEL. MAFRA (47) 3643-6140

DEL. PORTO UNIÃO: (42) 3522-0936
DEL. RIO DO SUL: (47) 3522-6399
DEL. S. M. O.: (49) 3621-3484
DEL. TUBARÃO: (48)3632-7876
DEL. XANXERÊ: (49) 3433-0973



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SANTA CATARINA - CRM-SC

CERTIDÃO DE REGULARIDADE DE INSCRIÇÃO

Certificamos que o Dr. LUIZ EDUARDO MENDES ZANIS, é inscrito neste Conselho Regional de Medicina, sob o número 23636 - SC - Inscrição Principal desde o dia 30 de novembro de 2016.

Florianópolis, 02 de julho de 2024

Certidão emitida no dia 02/07/2024. Válida até o dia 31/08/2024.

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do CRMSC, na Internet, no endereço: <https://crmsc.org.br/validador-de-documentos/> por meio do código PHY2NG ou diretamente em um dispositivo móvel com leitor de QR CODE.



SEDE:
ROD. SC-401 Km4 - SACO GRANDE
FONE: (48) 3952-5000 - FAX: (48)3225-5331
FLORIANÓPOLIS-SC
SITE: WWW.CREMESC.ORG.BR
E-MAIL: PROTOCOLO@CREMESC.ORG.BR

DEL. BLUMENAU: (47) 3326-4554
DEL. CONCÓRDIA: (49) 3422-0814
DEL. CHAPECÓ: (49) 3323-0502
DEL. CRICIÚMA: (48) 3433-7223
DEL. CURITIBANOS: (49) 3241-6042

DEL. ITAJÁ: (47) 3349-7724
DEL. JOAÇABA: (49) 3521-1611
DEL. JOINVILLE: (47) 3433-9452
DEL. LAGES: (49) 3222-8519
DEL. MAFRA (47) 3643-6140

DEL. PORTO UNIÃO: (42) 3522-0936
DEL. RIO DO SUL: (47) 3522-6399
DEL. S. M. O.: (49) 3621-3484
DEL. TUBARÃO: (48)3632-7876
DEL. XANXERÊ: (49) 3433-0973



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SANTA CATARINA - CRM-SC

Certidão de Regularidade Financeira

CERTIFICO, que para os devidos fins que o Dr. LUIZ EDUARDO MENDES ZANIS encontra-se inscrito neste CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA-SC, sob o número 23636 desde de 30/11/2016 na modalidade **Principal** estando QUITE com a tesouraria do CRM-SC até 31/03/2025.

Florianópolis, 09 de julho de 2024

Certidão emitida no dia 09/07/2024. Válida até o dia 31/03/2025.

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do CRMSC, na Internet, no endereço: <https://crmsc.org.br/validador-de-documentos/> por meio do código **GTPOCN** ou diretamente em um dispositivo móvel com leitor de QR CODE.



SEDE:
ROD. SC-401 Km4 - SACO GRANDE
FONE: (48) 3952-5000 - FAX: (48)3225-5331
FLORIANÓPOLIS-SC
SITE: WWW.CREMESC.ORG.BR
E-MAIL: PROTOCOLO@CREMESC.ORG.BR

DEL. BLUMENAU: (47) 3326-4554
DEL. CONCÓRDIA: (49) 3422-0814
DEL. CHAPECÓ: (49) 3323-0502
DEL. CRICIUMA: (48) 3433-7223
DEL. CURITIBANOS: (49) 3241-6042

DEL. ITAJAÍ: (47) 3349-7724
DEL. JOAÇABA: (49) 3521-1611
DEL. JOINVILLE: (47) 3433-9452
DEL. LAGES: (49) 3222-8519
DEL. MAFRA (47) 3643-6140

DEL. PORTO UNIÃO: (42) 3522-0936
DEL. RIO DO SUL: (47) 3522-6399
DEL. S. M. O.: (49) 3621-3484
DEL. TUBARÃO: (48)3632-7876
DEL. XANXERÊ: (49) 3433-0973



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SANTA CATARINA

CERTIFICADO

O Conselho Regional de Medicina do Estado de Santa Catarina, de acordo com a Resolução vigente, certifica que registrou, em 20/04/2020, no livro nº 38, sob o nº 19052, folha nº 90, a qualificação do médico **LUIZ EDUARDO MENDES ZANIS (CRM/SC nº 23636)**, na especialidade de:

GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA

RQE 19052

Florianópolis, 20 de Abril de 2020.



MARCELO NEVES LINHARES
Presidente do CRM-SC



ANDREA ANTUNES CALDEIRA DE ANDRADA FERREIRA
1ª Secretária do CRM-SC

Certificado emitido no dia 20/04/2020 17:22.
Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do CRMSC, na Internet, no endereço: <http://www.cremesc.org.br/validadorpf.jsp> por meio do código **RDJPYM** ou diretamente em um dispositivo móvel pelo aplicativo CRMSC - Validador de Documentos disponível pela GooglePlay.





CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA - SC

CERTIFICADO

de Regularidade de Inscrição de Pessoa Jurídica

Inscrito sob CRM nº
5463-SC

Data de Inscrição:
23/07/2018

Validade:
23/07/2025

CNPJ
27310817000112

Razão Social: PIETRA CLÍNICA DA MULHER LTDA.

Nome Fantasia:

Endereço
RUA BOTÂNICO KUHLMANN, 419 SLS. 102/103, EUGÊNIO

Município
Rio do Sul

CEP
89167015

Responsável Técnico: LUIZ EDUARDO MENDES ZANIS CRM nº 23636

Classificação

CONSULTÓRIO MÉDICO

Habilitada à prestação de consultas médicas;

Habilitado para realização de exames complementares (Tipo II - Resolução CFM nº 2010/2013).

Este certificado atesta a **REGULARIDADE** da inscrição neste Conselho Regional de Medicina da prestadora de serviço de saúde supra identificada, conforme legislação e normatização vigentes.

Este certificado deverá ser afixado em local visível ao público e acessível à fiscalização.

FABIO SIQUINELI
2º Secretário

Certificado emitido no dia 05/03/2024. Válido até o dia 23/07/2025.

Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do CRMSC, na Internet, no endereço: <https://servicos.crmsc.org.br/Validador/validar.html> por meio do código **FEV8DE** ou diretamente em um dispositivo móvel pelo aplicativo CRMSC - Validador de Documentos disponível pela GooglePlay.





PREFEITURA MUNICIPAL DE AGROLÂNDIA
Rua dos Pioneiros, 08 – CEP 88420-000 – Agrolândia/SC
Fone/Fax (47) 3534-4212 - www.agrolandia.sc.gov.br



Agrolândia, 12 de Julho de 2024.

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins que a empresa **PIETRA CLINICA DA MULHER LTDA** inscrita no CNPJ sob o nº 27.310.817/0001-12 com sede na Rua Botânico Kulmann- sala 102,103, Edf Alpha Medical Center, nº 419, Bairro Eugênio Schneider, CEP 89.167-015 na cidade de Rio do Sul/SC prestou a venda de peças do seguinte objeto: **ATENDIMENTO DE MÉDICO GINECOLOGISTA.**

Declaramos que a aquisição foi executada através de licitação na forma de **INEXIGIBILIDADE – CREDENCIAMENTO VISANDO A CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS (PESSOAS FÍSICAS OU JURÍDICAS), DE FORMA COMPLEMENTAR AOS SERVIÇOS OFERECIDOS NO MUNICÍPIO DE AGROLÂNDIA e Empenho nº 52/2024, para a Prefeitura de Agrolândia sendo realizada de forma satisfatória e atendendo plenamente aos padrões exigidos, não constando em nossos registros fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.**

GUIDO
BAUER:0667
5360949

Assinado de forma
digital por GUIDO
BAUER:06675360949
Dados: 2024.07.12
15:56:05 -03'00'

Guido Bauer

Secretário Municipal de Saúde



PIETRA
clínica da mulher

Fone: 47.3180.0033 - 📞 47.99648.9323
Rua Botânico Kuhlmann, 419 - Sala 102 - Ed. Alpha Medical Center
89167-015 - Bairro Eugênio Schneider - Rio do Sul/SC

ANEXO II - PEDIDO DE CREDENCIAMENTO

A PIETRA CLINICA DA MULHER, CNPJ 27.310.817.0001-12 com sede em RUA BOTANICO KUHLMANN 419, SAL 102 BAIRRO EUGENIO SCHNEIDER, RIO DO SUL/SC CEP 89167-015, fone 47 3180 0033, Celular 47 99648-9323, e-mail pietraclinicadamulher2020@gmail.com, responsável pela EMPRESA, após examinar todas as cláusulas e condições estipuladas no Edital em referência, apresenta o pedido de pré-qualificação para a Inexigibilidade Nº 02/2024/FMS, dos serviços de MÉDICO, nos termos consignados no citado ato convocatório e seus anexos. Informa que o pedido ora formulado abrange os serviços discriminados no Edital convocatório.

Compromete-se a fornecer à Contratante quaisquer informações ou documentos eventualmente solicitados e informar toda e qualquer alteração na documentação referente à sua habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal relacionadas às condições de credenciamento.

Declara estar ciente de que, a qualquer momento, a CONTRATANTE poderá cancelar o credenciamento, sem qualquer direito à indenização e que não há obrigatoriedade de contratação.

Declara estar ciente de que a contratação dos serviços constantes do Edital não gera qualquer tipo de vínculo empregatício dos profissionais desta empresa com o Município de AGROLÂNDIA/SC, razão pela qual, assumem todas as despesas de natureza previdenciária e trabalhista ou de eventuais demandas trabalhistas relativas aos profissionais selecionados para atendimento ao presente credenciamento, inclusive com relação aos demais encargos incidentes sobre a prestação do serviço.

Agrolândia, 01 DE JULHO DE 2024

Dr Luiz Eduardo M Zanis
CRM 23636 - RQE 19052
Ginecologia & Obstetria

DR LUIZ EDUARDO MENDES ZANIS
CRM 23636

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 08/06/2024 11:37:03 00-03
base:cmrcebe@ria.com.br/portal/portal/ac/assine.html ac:atende:net@pi:388-15-3-371





PIETRA
clínica da mulher

Fone: 47.3180.0033 - 47.99648.9323
Rua Botânico Kuhlmann, 419 - Sala 102 - Ed. Alpha Medical Center
89167-015 - Bairro Eugênio Schneider - Rio do Sul/SC

ANEXO III – DECLARAÇÃO CONJUNTA

PIETRA CLINICA DA MULHER LTDA, inscrita no CNPJ 27.310.817/0001-12 por intermédio de seu representante legal, Sr. (a) LUIZ EDUARDO MENDES ZANIS, DECLARA sob as penas da Lei Federal nº 14.133, de 2021 que:

- Os documentos que compõem o Edital foram colocados à disposição e tomou conhecimento de todas as informações, condições locais e grau de dificuldade para o fornecimento dos materiais, dando concordância a todas as condições desta Licitação de Pregão, sem restrições de qualquer natureza e de que, vencedor desta Licitação, executará o objeto desta licitação, pelo preço proposto e de acordo com as normas deste certame licitatório;
- Cumpre plenamente os requisitos para sua habilitação no presente processo licitatório;
- Nos 05 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, não foi condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.
- Não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- Não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal e art. 27, V, da Lei 8666, de 21 de junho de 1993, atualizada.
- Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- A proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas dos segurados na Constituição da República Federativa do Brasil, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, sob pena de desclassificação;
- Não existe em seu quadro de empregados, servidores públicos exercendo funções de gerência, administração ou tomada de decisão.

RIO DO SUL, 01 DE JULHO DE 2024

Dr. Luiz Eduardo M Zanis
CRM 23636 - RQE 18052
Ginecologia & Obstetria

DR LUIZ EDUARDO MENDES ZANIS – CRM 23636

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 08/07/2024 ÀS 11:37:03 (00:00)
DATA E HORA EM QUE O DOCUMENTO FOI ASSINADO: 08/07/2024 ÀS 11:37:03 (00:00)





PIETRA
clínica da mulher

Fone: 47.3180.0033 - 47.99648.9323
Rua Botânico Kuhlmann, 419 - Sala 102 - Ed. Alpha Medical Center
89167-015 - Bairro Eugênio Schneider - Rio do Sul/SC

**ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)
- LEI N. 13.709/2018**

1. É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.
2. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassadas em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018, sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do edital/instrumento contratual.
3. As partes responderão administrativa e judicialmente, em caso de causarem danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais, repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à LGPD.
4. Em atendimento ao disposto na Lei n. 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), o município, para a execução do serviço objeto do edital, terá acesso aos dados pessoais dos representantes da LICITANTE, tais como: número do CPF e do RG, endereço eletrônico e residencial, cópia do documento de identificação.
5. A LICITANTE declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e, se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais repassados pelo município.
6. A LICITANTE fica obrigada a comunicar o município, em até 24(vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito que possa vir a impactar e/ou afetar o município, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

RIO DO SUL, 01 DE JULHO DE 2024

Dr Luiz Eduardo M Zanis
CRM 23636 - RQE 19052
Ginecologia & Obstetícia

DR LUIZ EDUARDO MENDES ZANIS CRM 23636

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 08/05/2024 11:37:03:00-03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://atende.net/pdfs/3t/6e/32/4e/17/>

